



# Câmara Municipal de Barra Mansa

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI Nº 3.049, DE 23 DE dezembro DE 1998.**

*Joançada*

**Ementa:** Dispõe sobre a política municipal do meio ambiente, do município de Barra Mansa - RJ, de conformidade com o art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal e dá outras providências.

010, 96<sup>vo</sup>, 97, 97<sup>vo</sup>,  
98<sup>vo</sup>, 99, 99<sup>vo</sup>, 100, 100<sup>vo</sup>,  
101<sup>vo</sup>, 102, 102<sup>vo</sup>, 103, 103<sup>vo</sup>,  
104<sup>vo</sup>, 105, 105<sup>vo</sup>, 106, 106<sup>vo</sup>,  
107<sup>vo</sup>  
*acumulado*

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** - Esta lei, com fundamento nos artigos 225, e seguintes, da Constituição Federal, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 2º** - O sistema municipal de meio ambiente tem a seguinte composição:

**I** - O Prefeito Municipal, com papel dirigente;

**II** - a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, como órgão técnico e executivo;

**III** - O CONDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, como órgão consultivo.

**IV** - O FUNCAM - Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

**Parágrafo Único** - O Departamento de Proteção ao Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, terá funções de planejamento ambiental, fiscalização, educação, implantação e conservação de áreas revestidas de vegetação em logradouros públicos, matas, parques e jardins.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI  
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels. (024) 322-2652 - 322-2901 (Fax 322-3752)  
CEP 27355-030 Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro





# *Câmara Municipal de Barra Mansa*

## **CAPÍTULO III**

### **DO SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 3º** - Além das autorizações federais, estaduais e municipais previstas na legislação, é necessária a prévia autorização da autoridade ambiental municipal para a localização, instalação e funcionamento, reforma e/ou ampliação das seguintes atividades e/ou obras, situadas total ou parcialmente no município de Barra Mansa:

**I** - Estabelecimentos para carregamento, armazenamento e descarregamento de combustível fóssil, especialmente terminais petrolíferos e/ou distribuidores, exceto venda no varejo;

**II** - Oleodutos, Gasodutos, ou outros tipos de dutovias;

**III** - Construção de sistemas de tratamento de esgotos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

**IV** - Atividades de mineração, em especial extração de areia e os classificados na classe II do código de mineração;

**V** - Aterros sanitários, processos e instalação de compostagem, incineração e reciclagem de quaisquer rejeitos e/ou resíduos;

**VI** - Aeroportos, heliportos, rodovias, ferrovias, barragens e linhas de eletrificações;

**VII** - Loteamentos, condomínios horizontais e verticais, construções multifamiliares ou mistas e/ou comerciais com possíveis interferências, nas margens de quaisquer cursos d'água, lagos e lagoas, por aterros e ou ocupação de qualquer natureza;

**VIII** - Supermercados, hipermercados, centros comerciais e/ou conjuntos de lojas e salas, estabelecimentos industriais e agroindustriais, assim como mercados públicos;

**IX** - Casas de espetáculos, shows, diversões, ambientes com músicas, estádios, ginásios, academias e similares, bem como eventos de qualquer natureza;

**X** - Depósitos de bujões de gás, tintas e similares;

**XI** - O corte ou poda de árvores, a incineração ou queima de lixo ou capina, em áreas públicas ou privadas, bem como aterros ou cortes de taludes, e obstrução de qualquer curso d'água.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI  
Praça da Bandeira, N° 1 - Centro - Tels.: (024) 322-2652 - 322-2901 (Fax 322-3752)  
CEP 27355-030 Barra Mansa Estado do Rio de Janeiro



*Câmara Municipal de Barra Mansa*

§ 1º - Toda atividade ou obra autorizada pelo município, deverá ter permanentemente exibida placa de 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) contendo o número do processo, data da autorização, e quando houver, as condições para serem observadas.

§ 2º - Os pedidos autorizados, sua renovação e a respectiva concessão, serão objeto de publicação em órgão oficial, ou diário de circulação local.

§ 3º - As obras e atividades a serem instaladas, definidas nos incisos I, II, III, VI e VIII, deverão apresentar estudos prévios de impacto ambiental. Nos demais casos a exigência de EIA (estudo de impacto ambiental) e do RIMA (relatório de impacto ambiental) será facultativa à autoridade ambiental municipal.

§ 4º - As atividades em funcionamento enquadradas nos incisos I e II deverão encaminhar, até 60(sessenta) dias depois da data de publicação desta lei, o pedido de autorização de funcionamento de que trata este artigo, responsabilizando-se pelos custos de sua análise pelo órgão ambiental municipal, quando necessário.

§ 5º - No pedido referido no parágrafo 4º deste artigo e nos casos referidos nos incisos I e II, o requerente deverá apresentar Análise de Risco, explicitando as medidas tomadas ou a serem tomadas em caso de sinistro, apontando: Área de risco; medida de evacuação da população; os socorros médicos, enfermagem e hospitalares (que serão prestados pelo requerente); bens ambientais potencialmente vulneráveis e meio de prevenir e/ou recuperar os danos; medidas de proteção à saúde do trabalhador. Para outras atividades, oportunamente definidas, será adotado o mesmo procedimento.

§ 6º - Na autorização ambiental municipal serão aplicados os padrões de qualidades e normas de emissão federal e estadual, e aqueles que o município entender necessário suplementar, fazendo essa suplementação por decreto, ouvido o CONDEMA. As autorizações obedecerão ao disposto na presente lei e ao que for estabelecido pelo Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento.

§ 7º - Para os efeitos do parágrafo 6º, o órgão ambiental municipal poderá requisitar a cada dois anos, no mínimo a realização de auditoria, por conta do beneficiário da autorização.

§ 8º - As autorizações incluirão o disciplinamento nos canteiros de obras, ou em qualquer momento que se fizer necessário.

§ 9º - As autorizações de funcionamento terão validade por dois anos; findo este prazo ou ocorrendo alterações relevantes quanto a riscos ambientais na atividade autorizada, notadamente no que se refere a materiais e substâncias manipuladas, e novos processos técnicos, novo pedido de autorização deverá ser apresentado.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI  
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (024) 322-2652 - 322-2901 (Fax 322-3752)  
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro





## *Câmara Municipal de Barra Mansa*

§ 10 - Os novos empreendimentos deverão obedecer os seguintes procedimentos:

*I* - Certificação pela Prefeitura de conformidade com os requisitos de uso do solo urbano e rural;

*II* - Aprovação pelos órgãos estaduais e federais que a legislação exigir;

*III* - Autorização ambiental pelo Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DECLARAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL**

*Art. 4º* - Nos casos em que houver perigo e/ou probabilidade de ocorrer significativa degradação do meio ambiente, quem pretender a concessão de autorização emanada do poder público municipal, apresentará declaração de impacto ambiental que, entre outros dados, conterá:

*I* - Análise de impacto ambiental do projeto [ impacto positivo e negativo; impactos diretos e indiretos; impactos imediatos, a médio e longo prazo; a distribuição dos ônus e benefícios sociais do projeto];

*II* - Especificação das medidas destinadas aos impactos negativos; inclusive, se necessário, o tipo, o número, e a quantidade dos equipamentos de controle e sistemas de tratamento de dejetos, com a avaliação da eficiência de cada uma delas, assim como o cronograma de implantação e funcionamento dos equipamentos e sistemas.

§ 1º - A declaração de impacto ambiental poderá ser elaborada pelo próprio requerente da autorização ou por profissional por ele escolhido e que ficará como co-responsável pela declaração.

§ 2º - A declaração de impacto ambiental ficará a disposição do público por 30 (trinta) dias, podendo qualquer pessoa fazer observações escritas, perante o órgão responsável, sendo que as observações deverão necessariamente constar do procedimento administrativo de autorização, via processo, sob pena de anulação do ato administrativo.

§ 3º - No caso de parcelamento de solo, além das exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal, a declaração de impacto ambiental analisará também a qualidade dos terrenos, sob os aspectos de serem alagadiços, sujeitos a inundações, tenham sido aterrados, a declividade, a existência de matas primitivas ou não, as condições geológicas e a vizinhança dos terrenos com áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas de vida.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI  
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (024) 322-2652 - 322-2901 (Fax 322-3752)  
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro



*Câmara Municipal de Barra Mansa*

§ 4º - A tipificação dos empreendimentos que se enquadrarem neste artigo e o roteiro da declaração de impacto ambiental serão definidos por decreto.

**CAPÍTULO V****DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL**

**Art. 5º** - O estudo prévio de impacto ambiental será exigido para a concessão de autorização ambiental municipal para empreendimentos, obras e atividades que apresentem significativo potencial de degradação ambiental, conforme o estabelecido na resolução do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, de nº 001/88, podendo o órgão ambiental municipal, aprovar estudos já realizados em nível federal ou estadual, sendo-lhe facultado exigir outros peritos, ouvido o CONDEMA.

**CAPÍTULO VI****DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 6º** - Fica criada a Divisão de Fiscalização Ambiental Municipal, cuja chefia perceberá função gratificada, símbolo FG-1, vinculada hierarquicamente ao Departamento de Proteção ao Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, agindo em colaboração com as Polícias Federal, Civil e Militar, Guarda Municipal, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Fundação Instituto de Floresta - IEF, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Defesa Civil e outros órgãos ambientais de nível estadual e federal, com a finalidade de proteger os bens, serviços e instalações ambientais públicas ou privadas, para isso devendo tomar medidas de fiscalização, embargo, demolição, interdição e inutilização de coisas e bens.

§ 1º - A fiscalização ambiental municipal será formada por integrantes dos quadros do funcionalismo do Município e que serão selecionados por concurso público elaborado pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 2º - Enquanto da impossibilidade da realização de concurso público para a admissão de Fiscais Ambientais, estes poderão ser selecionados nos quadros das outras fiscalizações municipais e da guarda municipal, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, através do Departamento de Proteção ao Meio Ambiente.

§ 3º - Fica garantido à Fiscalização Ambiental Municipal o direito ao adicional de produtividade nas mesmas condições das outras fiscalizações municipais.

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI  
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels. (024) 322-2652 - 322-2901 (Fax 322-3752)  
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro